REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTIESTRATÉGIA

- CNPJ 08.621.544/0001-82 -

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP - MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Instrução CVM nº 578/16 e suas posteriores alterações, com prazo de duração até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO tem como público-alvo investidores profissionais, todos egressos de um mesmo grupo econômico, nos termos do artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 554/14, que buscam obter rentabilidade nos seus investimentos, estando dispostos, para tanto, a suportar níveis de volatilidade elevados nos seus investimentos e incorrer em riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração do FUNDO poderá ser prorrogado por até 18 meses adicionais, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 16 deste Regulamento. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições específicas, além de outras definições dispostas ao longo do presente Regulamento:

i - Administradora – É a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, conforme qualificada no Capítulo IV deste Regulamento.

ii - Assembleia Geral – É a assembleia geral de cotistas prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

Iii - CVM – É a Comissão de Valores Mobiliários.

iv - Fundo – É FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução

CVM nº 409/04, e regido por este Regulamento, pela Instrução CVM nº 391/03 e pelas demais alterações posteriores.

v - Gestora – É a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., conforme qualificada no Capítulo IV deste Regulamento.

vi - Instrução CVM nº 555/14 – É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

vii - Instrução CVM nº 578/16 – É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

viii - Integralização de Cotas – É o ato de desembolso por um cotista do FUNDO da quantia total ou parcial correspondente ao valor das cotas subscritas.

ix - Patrimônio Líquido – É o valor resultante da soma dos recursos que estão disponíveis no FUNDO, mais o valor da carteira precificado na forma do artigo 42 deste Regulamento, mais valores a receber, menos exigibilidades.

x - Período de Investimento – É o período de 30 (trinta) meses contado a partir da data da primeira Subscrição de Cotas, durante o qual o FUNDO deverá realizar os seus investimentos, período esse já encerrado.

xi - Portfólio Alvo – É o conjunto dos títulos e valores mobiliários de emissão, ou que decorram de qualquer forma de tais títulos e valores mobiliários de PCP Latin America Power S.A., CIMS S.A., Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A., Los Grobo Agro do Brasil S.A., Inbrands S.A. e outras companhias, nos termos admitidos pela legislação vigente,.

xii - Prêmio de Performance - É a quantia devida à Gestora e à Administradora, pelos resultados alcançados pelo FUNDO, calculado na forma prevista no artigo 15 deste Regulamento.

xiii - Regulamento – É o Regulamento que rege o FUNDO.

xiv - Subscrição de Cotas – É o ato através do qual é assumido o compromisso de integralizar determinado número e valor de cotas no FUNDO, o que se formaliza através da assinatura de um boletim de subscrição.

CAPÍTULO III POLÍTICA E PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O FUNDO tem por finalidade a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização dos ativos que compõem a sua carteira e, em menor proporção, pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nos parágrafos abaixo, o FUNDO investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seus recursos no Portfólio Alvo, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar, por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A parcela remanescente de até 10% (dez por cento) dos recursos do FUNDO que não estiverem alocados no Portfólio Alvo serão investidos na aquisição de títulos e valores mobiliários de renda fixa ou renda variável, sendo certo que tal percentual poderá ser excedido de forma que seja assegurado ao FUNDO a disponibilidade de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Terceiro – Considerando o término do Período de Investimento, é vedada a realização de novos investimentos e a assunção de novas obrigações financeiras pelo FUNDO, sendo vedada também a aplicação ou alocação dos recursos disponíveis do FUNDO que não para atender necessidades de caixa do próprio FUNDO, exclusivamente para fazer frente aos seus encargos, custos e despesas, sendo certo que os recursos remanescentes deverão ser devolvidos aos cotistas, nos termos do artigo 28 e demais aplicáveis deste Regulamento. Não obstante, o FUNDO poderá realizar novos investimentos em ações de emissão das companhias Auratus Empreendimentos Imobiliários S.A., PCP Latin America Power S.A. e Inbrands S.A., sendo certo que tais investimentos, se realizados, passarão a ser considerados parte integrante do Portfólio Alvo.

Parágrafo Quarto – Os dividendos e quaisquer rendimentos a serem distribuídos ou pagos pelas companhias emissoras dos títulos que compõem o Portfólio Alvo do FUNDO poderão ser reinvestidos no FUNDO, conforme definição da Gestora, e caso contrário serão entregues diretamente aos cotistas, imediatamente e assim que disponíveis ao FUNDO.

Parágrafo Quinto - Para que os títulos e valores mobiliários emitidos pelas companhias fechadas referidas no parágrafo primeiro possam ser objeto dos

investimentos do FUNDO, mencionadas companhias deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 4º - O FUNDO se destina exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem na definição estabelecida pela legislação aplicável e que declarem possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo e toleram uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações.

Parágrafo Primeiro – Todo o cotista ao assinar o boletim de subscrição no FUNDO e subscrever sua(s) primeira(s) cota(s) deverá atestar, por escrito, que tomou ciência do grau de risco envolvido nas aplicações do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As aplicações feitas no FUNDO, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista estes fatores, o investimento em cotas do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro e podem resultar em significativas perdas patrimoniais.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada neste Capítulo

do Regulamento, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado, implicando na ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, a Administradora e/ou a Gestora garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente aos respectivos conglomerados financeiros, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O FUNDO é administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 501 – 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 8695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Primeiro – A carteira do FUNDO será gerida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre n° 336, 5° ° andar, parte, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.079.478/0001-75, autorizada a exercer administração de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório CVM nº 10795, de 30 de novembro de 2009, sendo certo que a gestão do FUNDO poderá ser transferida, sem necessidade de realização de Assembleia Geral, para uma sociedade autorizada a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela CVM, da qual o Sr. Gilberto Sayão da Silva integre o bloco de controle e da qual ele figure como administrador responsável pela administração da carteira de valores mobiliários na forma da Instrução CVM nº 306/99. O Sr. Gilberto Sayão da Silva não poderá deixar de integrar o bloco de controle da sociedade que venha a prestar serviço de gestão ou de ser seu diretor responsável pela administração da carteira de valores mobiliários, sob pena de o FUNDO destituir a referida sociedade do cargo de gestora e substituí-la por sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle

da ADMINISTRADORA sem a necessidade de realização de assembleia de cotistas ou da obtenção de qualquer aprovação adicional.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Banco BTG Pactual S.A., sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, 501 – 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado junto à CVM.

Parágrafo Terceiro – A Gestora é a única responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

Artigo 6º - A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO.

Artigo 7º - A Gestora poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO.

Artigo 8º - A Administradora e a Gestora deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

Artigo 9º - Respeitadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, caberá à Administradora a tarefa de seleção e substituição de sua equipe de profissionais, devendo a Administradora empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Artigo 10 - A Administradora deixará de administrar o FUNDO apenas nas seguintes hipóteses:

I - renúncia à administração, devendo enviar um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas, e comunicar tal fato, imediatamente, à CVM;

II - descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes;

III - destituição deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 16 e artigo 22, parágrafo único;

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição decidida pela Assembleia Geral, a Administradora se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, sendo facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados do evento.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de uma nova administração.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 11 - São obrigações da Administradora:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, e por até 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;

f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16;

IV – elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO , incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16 e do Regulamento do FUNDO;

V – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VII – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do FUNDO;

VIII – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

IX – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XII – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e

XIII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos V e VI do artigo 13 deste Regulamento, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 12 - São obrigações da Gestora, além da gestão da carteira de recursos dos FUNDOS utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e as deliberações dos cotistas do FUNDO, e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e

probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, o GESTOR se obriga a:

a) prestar à Administradora as informações necessárias para a administração do FUNDO;

b) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

c) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que a Administradora determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

d) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

f) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do FUNDO;

g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

h) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Artigo 13 – São atribuições da Gestora, com relação à atuação junto às companhias que compõem o Portfólio Alvo:

I - negociar e firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO;

II - participar das assembleias de acionistas das companhias investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apóiem o FUNDO na votação das matérias que serão deliberadas;

III - fornecer orientação estratégica às companhias investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

IV - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da companhia investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM nº 578/16 e neste Regulamento;

V - proteger e promover os interesses do FUNDO junto às companhias investidas;

VI - fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, comunicando a Administradora sobre a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 11;

VII - fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando à Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização, e encaminhando os documentos fornecidos para atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 11; e

VIII - elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 11, inciso IV, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo Segundo – A Gestora não poderá ser destituída de suas funções até 31 de dezembro de 2018, exceto (i) conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, deste Regulamento; (ii) conforme estabelecido na cláusula 8 do contrato de gestão entre o FUNDO e a Gestora ("Contrato de Gestão"); ou (iii) nos seguintes casos:

I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II - renúncia; ou

III- destituição, por deliberação da Assembleia Geral nos termos dos artigos 16 e 22, parágrafo único deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de substituição da Gestora prevista neste Regulamento, inclusive por prorrogação do prazo do FUNDO, fica desde logo estabelecido que a substituta será uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle da Administradora, que poderá para efeitos da substituição alterar o presente Regulamento e tomar todas as medidas necessárias a tal substituição sem a necessidade de aprovação adicional dos cotistas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 14 - Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral de Quotistas, a Administradora e a Gestora não farão jus ao recebimento de taxa de administração pela prestação de serviços de administração e gestão do FUNDO. Igualmente não será cobrada taxa de custódia do FUNDO.

Artigo 15 - A título de prêmio pela eventual valorização das cotas do FUNDO acima da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, extra grupo, apurado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP e divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - ANDIMA, no respectivo período de apuração, doravante denominado INDEXADOR, será apropriada diariamente e paga, anualmente, pelo FUNDO diretamente à Gestora e à Administradora, em partes iguais, se devida, uma remuneração de 20% (vinte por cento), que será apurada pela seguinte fórmula, observando-se ainda as demais disposições deste artigo:

$$P = \{FA – [FI \times (1+R)]\} \times 20,0\%$$

Onde:

P - Prêmio incidente sobre a valorização do FUNDO que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;
R - Variação do INDEXADOR em % no período considerado;
FI - Financeiro Investido (valor aportado pelo cotista);
FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas - no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP

Onde:

FA - Financeiro Atual;
FI - Financeiro Investido;
GP - Ganhos e perdas no período;
GP=Variação líquida do Patrimônio do Fundo[1] x Quantidade de cotas do cotista
Quantidade de cotas do FUNDO
[1]=em moeda corrente nacional

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O prêmio será calculado individualmente em relação a cada cotista.

Parágrafo Segundo - Na apuração do prêmio de que trata o Caput deste artigo, o número de cotas de cada cotista não será alterado. O prêmio será apropriado diariamente junto ao patrimônio do FUNDO, utilizando-se a variação do INDEXADOR de forma *pro rata temporis*.

Parágrafo Terceiro - A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao último dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Quarto - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será considerado como início do período a última data base utilizada para apuração de prêmio em que houve o efetivo pagamento ou a data de aquisição de cotas, e como término do período a data base subsequente à da última apuração do prêmio com efetivo pagamento ou a data de 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de liquidação ou encerramento do FUNDO antes de 31 de dezembro de 2018, o cálculo será efetuado com base na variação do valor da cota e do INDEXADOR, no período decorrido desde o final do período anterior ou aquisição de cotas, até tal data.

Parágrafo Sexto – A Gestora e a Administradora poderão, a seu critério, eventualmente ou temporariamente não cobrar, no todo ou em parte, o prêmio referido no caput deste artigo.

Parágrafo Sétimo – Não serão cobradas dos quotistas do FUNDO quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis do fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alteração do presente Regulamento;

III –destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, exceto na hipótese de que trata o artigo 5º, parágrafo primeiro, ou art. 13, parágrafos segundo e terceiro, deste Regulamento, e escolha de seu respectivo substituto;

IV –a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

V –o aumento das taxas de administração e performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VI –a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;

VII- a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

VIII – sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 deste Regulamento; IX - a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e sua Administradora ou Gestora e entre o FUNDO

e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

X – a inclusão de encargos não previstos no Artigo 32 deste Regulamento; e

XI – deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos entre o FUNDO e empresas direta ou indiretamente ligadas à Gestora ou à Administradora.

Parágrafo Único - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou, ainda, de acordo com o previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, e no artigo 13, parágrafos segundo e terceiro, deste Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 17 - Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Único – Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 18 - Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á através de correspondência emitida a cada um dos cotistas, devidamente protocolada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A convocação por iniciativa da GESTORA, ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 20 – A assembleia geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de cotistas representando 2/3 das cotas emitidas, e, em segunda convocação, com qualquer número de cotistas

Artigo 21 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada cotista.

Parágrafo Primeiro - Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo - A ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias será considerada como anuência por parte dos cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 22 – Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto favorável dos cotistas titulares de 2/3 das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Único - Será sempre exigida a aprovação da totalidade dos cotistas do FUNDO para: (i) a destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA; ou (iii) quaisquer alterações neste Regulamento relativas à mudanças (a) nas hipóteses de destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA ou quórum para destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, (b) nas formas e hipóteses de substituição da GESTORA ou no prazo de prestação de seus serviços ao FUNDO, bem como (c) relativas à remuneração devidas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA. Fica esclarecido que o disposto neste parágrafo não importa em necessidade de aprovação dos cotistas do FUNDO para as destituições e/ou alterações já previstas e mencionadas artigo 5º, parágrafo primeiro, e no artigo 13, parágrafos segundo e terceiro, deste Regulamento.

Artigo 23 - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 24 – Não serão emitidas novas cotas.

Artigo 25 - As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e assegurarão os mesmos direitos a seus titulares sendo certo que as cotas do FUNDO só poderão ser negociadas privadamente, não podendo ser negociadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado.

Artigo 26 - As cotas do FUNDO serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 27 - Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no artigo 1º deste Regulamento, ou liquidação do FUNDO, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no artigo 28.

Artigo 28 - Por ocasião da liquidação, total ou parcial, de investimentos integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, realizada após o Período de Investimento, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, imediatamente destinado à amortização de cotas, sem que seja necessária a aprovação da Assembleia Geral, de acordo com as seguintes regras.

Parágrafo Primeiro – Serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou à sua alienação, bem como os demais encargos previstos nos artigos 14, 15 e 32 deste Regulamento, podendo, também, ser retidos no FUNDO eventuais recursos para fazer frente às suas necessidades de caixa, exclusivamente para fazer frente aos seus encargos, custos e despesas, observado o limite previsto no artigo 31, inciso II, deste Regulamento e suas respectivas exceções.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras quantias porventura distribuídos por companhias integrantes do Portfólio Alvo do FUNDO, assim como quaisquer outros valores por este recebidos, em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, inclusive desinvestimentos, poderão ser reinvestidos no FUNDO, conforme definição da Gestora, e caso contrário serão igualmente destinados imediatamente à amortização de cotas, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo Terceiro – A amortização de cotas será obrigatoriamente realizada através da distribuição aos cotistas de quantias em dinheiro. Será admitido,

ainda, desde que obedecidos os critérios periodicamente estabelecidos pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, devidamente aprovados na Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento da liquidação do FUNDO com valores mobiliários. Neste caso, o resgate das cotas será efetivado em cheque ou documento de ordem bancária (DOC) simultaneamente à compra, pelo cotista, de valores mobiliários integrantes da carteira FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, na forma e proporção estabelecidas no respectivo regulamento e demais disposições aplicáveis. A venda dos ativos para todos os cotistas deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão alienados pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - As amortizações previstas no "caput" deste artigo serão pagas aos cotistas imediatamente após a efetiva entrada dos recursos no FUNDO.

Artigo 29 - As cotas do FUNDO não poderão ser alienadas.

Artigo 30 - O FUNDO será liquidado quando do término do seu prazo e de eventual prorrogação, bem como em caso de deliberação dos cotistas, nos termos do artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 31 - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimento delineada no capítulo III, observando ainda as seguintes limitações e o disposto no § 2º do artigo 3º acima:

I - No mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do FUNDO deverá ser investida em valores mobiliários correspondentes ao seu Portfólio Alvo;

II - No máximo 10% (dez por cento) da carteira do FUNDO poderá ser investida na aquisição de títulos de renda fixa ou renda variável.

Parágrafo Único - É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos.

CAPÍTULO X DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que tratam os artigos 14 e 15 deste Regulamento as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora:

I – emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 578/16 e na regulamentação pertinente;

IV – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora ou Gestora no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral, limitadas a 0,7% (sete décimos por cento) do Patrimônio Líquido;

X – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a 0,7% (sete décimos por cento) do Patrimônio Líquido;

XII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

XIII – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

Parágrafo Primeiro – Os limites previstos nos incisos IX e XI acima poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo devem ser imputadas à Administradora ou Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 16, inciso X, deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 34 - As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, que deverá inclusive, se manifestar no parecer se o valor cobrado a título de remuneração está de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras das empresas cujos valores mobiliários constem da carteira do FUNDO deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35 - No ato de Subscrição de Cotas, o cotista receberá da Administradora obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

I - exemplar do Regulamento do FUNDO;

II- breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora, na função de gestão ou administração de carteira; e

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Artigo 36 - A Administradora do FUNDO deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pela Administradora ou

pela Gestora, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

Artigo 37 - A Administradora deverá remeter aos cotistas e à CVM:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578/16.

Artigo 38 - As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Parágrafo Primeiro - A CVM poderá a qualquer tempo requisitar as informações previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo - A Administradora se compromete a disponibilizar aos seus cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao FUNDO e à sua administração, mediante prévio aviso à Administradora.

Artigo 39 - A Administradora deverá remeter anualmente aos cotistas:

I - saldo do cotista em número de cotas e valor; e

II - comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XIII DAS VEDAÇÕES

Artigo 40 - É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/90 ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento pré determinado aos cotistas;

VI – aplicar recursos:

a) no exterior;

b) na aquisição de bens imóveis;

c) na aquisição de direitos creditórios; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 41 – A Administradora deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do FUNDO na forma estabelecida pela Instrução CVM nº 579/16, e observados os critérios ali descritos.

Artigo 42 – A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Artigo 43 - Observado o que dispõe o Capítulo IX deste Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 44 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses encerrando-se em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-ão na forma prevista na regulamentação em vigor, ficando a Administradora responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 46 – Com exceção das controvérsias relacionadas a obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, todos os conflitos oriundos ou relacionados ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista neste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida ao Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP”), de acordo com o seu regulamento (“Regulamento da Câmara”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pelo CIESP. Sendo mais de uma demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento da Câmara que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo Quarto - Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto - Os cotistas, quando da Subscrição ou Integralização de Cotas do FUNDO, estarão automaticamente se vinculando e se obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais contidas neste Capítulo XVI.

Artigo 47 – As medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório poderão ser requeridas no juízo comum competente, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada ao CIESP sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. O exercício das citadas tutelas jurisdicionais será realizado no foro da cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 48 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM nº 578/16, suas posteriores alterações e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundo de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

Artigo 49 - Não haverá elaboração de prospecto do FUNDO.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- na qualidade de Administradora -